

[Início](#)

Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#)

1

Apoios ao emprego na retoma

2

Proteção de trabalhadores independentes e informais

3

Teletrabalho

[Contactos](#)

A Resolução entrou em vigor no passado dia 7 de junho de 2020 e vigora até ao final de 2020.



Na presente Resolução são apresentadas as medidas em traços gerais. Pelo que, a informação ora disponibilizada será posteriormente concretizada em legislação própria, da qual daremos devida nota.

Apoios ao emprego na retoma

Início

1

2

3

Contactos

Lay-off simplificado

- As empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo continuam a poder beneficiar do regime de lay-off simplificado.
- O lay-off simplificado, no modelo atualmente em vigor, é prorrogado até ao fim do mês de julho.

Apoio à Retoma Progressiva

- As empresas que tenham uma quebra de faturação igual ou superior a 40% podem beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, deste apoio.
- Trata-se de uma medida pensada para substituir o lay-off simplificado e tem como principais pressupostos:
 - a) A progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100 % do seu salário;
 - b) O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas;
 - c) A progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social e a compensação da perda de receita da segurança social pelo Orçamento do Estado.

Consulte o quadro síntese [aqui](#).

Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial

As empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF) e que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva podem beneficiar deste incentivo numa das seguintes modalidades:

- **Apoio one-off:** um salário mínimo nacional por posto de trabalho que tenha estado em lay-off ao abrigo do regime simplificado;
- **Apoio ao longo de 6 meses:**
 - a) 2 x SMN por trabalhador (pagos em duas ou três tranches ao longo de seis meses);
 - b) Redução de 50 % de contribuições para a segurança social nos primeiros 3 meses;
 - c) Se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses na proporção do ganho de emprego desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses.



As empresas que recorram ao **apoio à retoma progressiva** ficam proibidas de:

- Proceder ao despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes;
- Distribuir dividendos durante a aplicação da medida.



A **modalidade one-off**, fica condicionada a:

- Proibição de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação;
- Dever de manutenção do nível de emprego nos 60 dias subsequentes.

A **modalidade do apoio ao longo de 6 meses** fica condicionada a:

- Proibição de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação;
- Dever de manutenção do nível de emprego, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes.

Proteção de trabalhadores independentes e informais

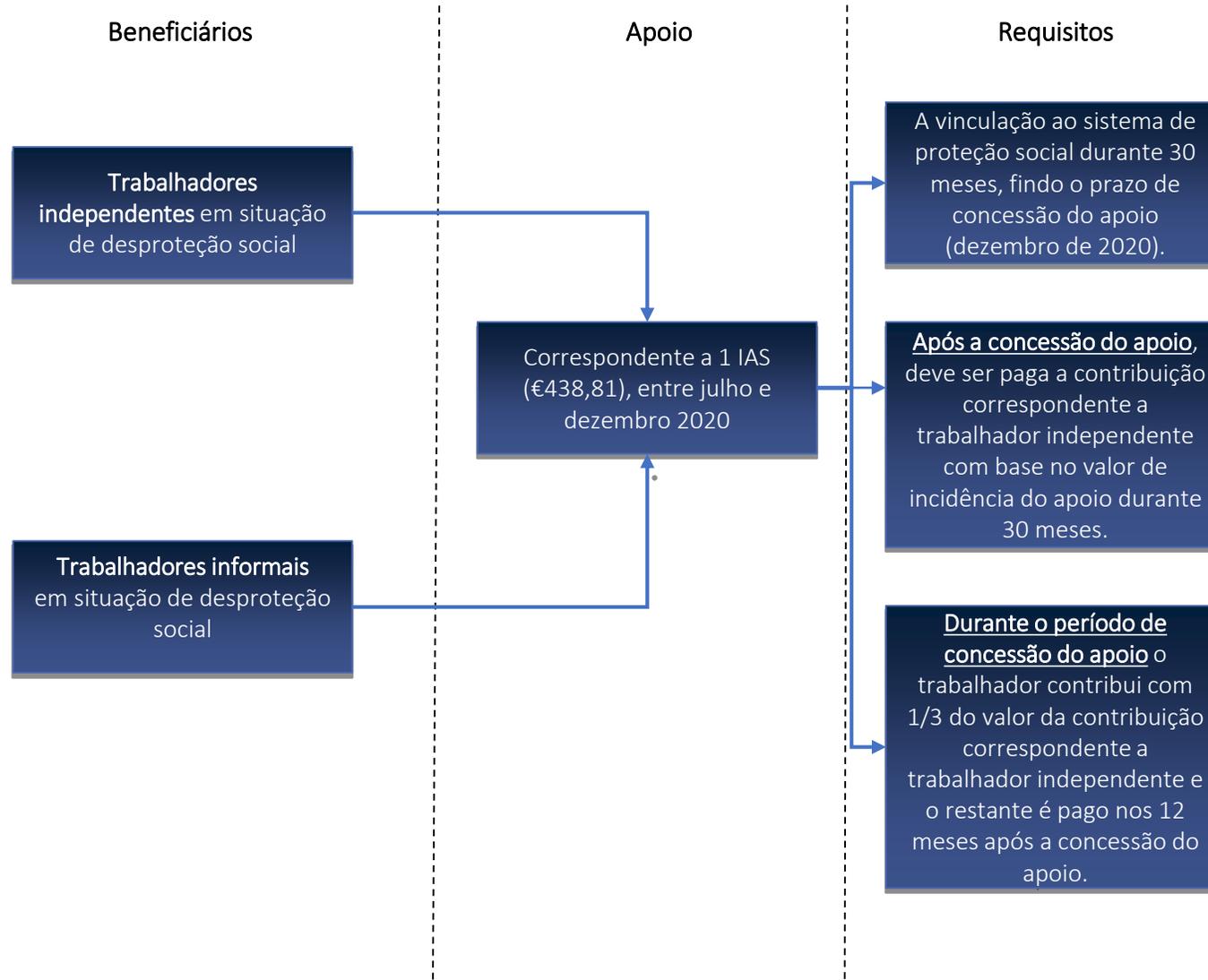
[Início](#)

1

2

3

[Contactos](#)



Teletrabalho

[Início](#)

[1](#)

[2](#)

[3](#)

[Contactos](#)

Trabalhar no interior

- Reforço dos incentivos à Mobilidade geográfica de trabalhadores através da medida «Emprego Interior MAIS» — Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável.
- A medida «Emprego Interior MAIS» destina -se a famílias que queiram residir e trabalhar em concelhos do interior/baixa densidade, sendo o apoio para as despesas de mobilidade de territórios que não são de interior para territórios do interior, e como tal constituem um incentivo para o teletrabalho nestes territórios.

Apoio à contratação em regime de teletrabalho

No âmbito do Programa +CO3SO Emprego será criado um sistema especial de apoio à contratação no âmbito dos custos diretos associados aos postos de trabalho criados, nomeadamente os encargos com remunerações, acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora, num período máximo de 36 meses, permitindo a empresas do litoral receber mais 0,5 IAS, por posto de trabalho, por cada mês de apoio, independentemente do número de postos de trabalho criados, sempre que os postos de trabalho sejam criados num território do Interior em regime de teletrabalho.

Apoio à criação de espaços de coworking/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas

- Apoio à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento contínuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de coworking, com base em infraestruturas de base tecnológica (designadamente Parques Tecnológicos).
- Este apoio visa, maioritariamente, a captação de novos nómadas digitais e de millennials, entre outros, promovendo a prática do teletrabalho, em especial nas cidades do Interior.

← Início

